

# 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035048 03/10/2011

# Sumário Executivo Relvado/RS

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Relvado - RS em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município recursos federais no sob responsabilidade de órgãos e entidades federais. estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:						
População:	2155					
Índice de Pobreza:	12,52					
PIB per Capita:	R\$ 10.983,12					
Eleitores:	2016					
Área:	109 km²					

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 38.515,41
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 613.500,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	5	R\$ 652.015,41
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 18.924,40
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 105.003,79
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 42.663,75
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	R\$ 72.397,00
Totalização Ministério da Saúde		5	R\$ 238.988,94
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 67.500,00
Social & Comotic a 1 onic	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	1	R\$ 41.755,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 109.255,00
Totalização da Fiscalização		14	R\$ 1.000.259,35

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Relvado/RS, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda

parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- o <u>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</u>: condições inadequadas no preparo e armazenamento dos alimentos; atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.
- o <u>TRANSPORTE ESCOLAR</u>: ausência de pesquisa prévia de preços no transporte escolar; transporte escolar em desacordo com as normas do Código de Trânsito.
- o <u>DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS</u>: não utilização do Sistema SISCORT/PNLD; falta de controle da distribuição de livros aos alunos.
- o <u>ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E INSUMOS BÁSICOS</u>: existência de medicamentos vencidos; aquisição de medicamentos por preços superiores aos praticados no mercado.
- o <u>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</u>: impossibilidade de acesso aos CRAS por portadores de necessidade especiais.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035048 03/10/2011

# Relatório Relvado/RS

# 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2009 a 20/12/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

# Relação das constatações da fiscalização:

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116084	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011				
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica					
Agente Executor: PREFEITURA DE RELVADO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 17.616,00				

# Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1.1.1.1 Constatação

Condições inadequadas para preparo de merendas em escola do município de Relvado.

#### Fato:

Em relação à fiscalização da execução do PNAE no município de Relvado, foram visitadas quatro escolas municipais situadas na zona rural e uma escola localizada na sede do Município.

Constatamos que a cozinha instalada na EMEI Amiguinhos da Natureza apresenta condições inadequadas para preparo de merenda, tais como: ventilação insuficiente e instalação de botijões de gás dentro das cozinhas sem proteção, o que contraria disposição do item 9.12.12 do anexo único da Portaria CVS-6/99, de 10/3/99, da ANVISA, a saber:

# "9.12.12.ÁREA PARA GUARDA DE BOTIJÕES DE GÁS:

De acordo com a ABNT deve existir área exclusiva para armazenamento de recipientes de GLP  $\epsilon$  seus acessórios. A delimitação desta área deve ser com tela, grades vazadas ou outro processor construtivo que evite a passagem de pessoas estranhas à instalação e permita uma constante ventilação."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº de 23/11/2011, a Prefeitura de Relvado assim se manifestou:

"Neste ano de 2011 houve um acréscimo no número de alunos matriculados na Educação Infantil e em decorrência disso, necessitou-se modificar a estrutura física interna da escola para suportar esta demanda provisoriamente, tendo em vista, que está sendo construído um novo prédio para onde a escola será transferida no início de 2012. Com esta mudança, as irregularidades apontadas serão solucionadas."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o apontamento. Mantemos a constatação.

# 1.1.1.2 Constatação

Atuação insuficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

# Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do município de Relvado (RS) não atua de forma suficiente e adequada. Com efeito, verificou-se que o CAE não atua em relação aos procedimentos licitatórios e não elaborou formalmente o planejamento para o exercício atual.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº de 23/11/2011, a Prefeitura de Relvado assim se manifestou:

"Sabe-se da importante função que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE deve exercer no acompanhamento e fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Apesar da atuação do CAE do município não estar suficiente, ressaltamos que dois dos principais conselheiros (presidente e vice-presidente) convivem diariamente com a distribuição dos alimentos para o público-alvo do programa e sempre que necessário, entram em contato com a Nutricionista Responsável. Até o momento, não houve denúncia de irregularidades quanto à qualidade e quantidade da alimentação escolar ofertada e as prestações de contas do PAE foram sempre aprovadas. Algumas dificuldades são encontradas para a realização de reuniões do CAE, como por exemplo, falta de disponibilidade de horário por parte da maioria dos conselheiros. Está previsto para o início do ano de 2012 a formulação do planejamento para o exercício anual, bem como, uma maior e melhor atuação do CAE durante todo o ano."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação do gestor corrobora o apontamento. Mantemos a constatação.

# 1.1.1.3 Constatação

Editais elaborados sem exigência de apresentação de amostras dos alimentos cotados.

#### Fato:

Não está sendo prevista no edital de licitação ou na chamada pública a obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, em desacordo ao contido no § 4º do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº de 23/11/2011, a Prefeitura de Relvado assim se manifestou:

"Com a exigência de apresentação de amostras dos alimentos cotados nos processos de licitação e/ou chamada pública fica imprevista a participação de um número suficiente de fornecedores, pois percebemos que houve certo desinteresse por parte dos mesmos em participar dos processos até o momento realizados e que não exigiram tal medida. Supostamente pelo fato de que há pouca quantidade de gêneros a ser adquirida durante o ano e/ou porque há exigências por parte do setor da merenda escolar, que presa por uma alimentação de qualidade. Para o processo licitatório de aquisição de gêneros no início deste ano foi necessária a realização de dois processos licitatórios, sendo que no primeiro somente dois fornecedores apresentaram habilitação e proposta. Em virtude de serem os mesmos fornecedores que sempre participam, há conhecimento sobre a qualidade dos produtos a serem adquiridos. Para aquisição de gêneros alimentícios do ano letivo de 2012, cumprirar-se-á a obrigatoriedade que consta no § 4º do Art. 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009."

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas são insuficientes para elidir o apontamento. Mantém-se a constatação.

# 1.1.1.4 Constatação

Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade dos cardápios.

# Fato:

A Prefeitura Municipal de Relvado/RS, entidade executora do PNAE, não está aplicando testes de aceitabilidade dos cardápios, em desacordo com o previsto no parágrafo 5º do art. 25 da Resolução FNDE/CD/Nº 38/2009, que estabelece que a Entidade Executora aplicará teste de aceitabilidade, sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº de 23/11/2011, a Prefeitura de Relvado assim se manifestou:

"Conforme Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2009, o índice de aceitabilidade para cada tipo de metodologia de teste de aceitabilidade utilizada deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica. Em virtude de o teste exigir uma porcentagem muito elevada de aceitação pelos alunos, optou-se por não realizá-lo. Na faixa etária escolar, a preferência volta-se a alimentos ricos em açúcar e gordura restando pouca opção saudável para elaboração do cardápio.

Os cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável contêm preparações e alimentos saudáveis, variados e típicos da cultura, tradição e hábitos alimentares da região.

A aceitabilidade da merenda servida é acompanhada pelas merendeiras que relatam que a alimentação escolar é bem aceita pelos escolares e não há sobras significativas de alimentos.

Estão sendo estudados alguns métodos para a aplicação do Teste de Aceitabilidade dos próximos cardápios da merenda escolar."

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas são insuficientes para elidir o apontamento. Mantém-se a constatação.

# 1.1.1.5 Constatação

Acréscimo de 25% nos contratos, sem justificativas.

# Fato:

Constatamos que a Prefeitura de Relvado formalizou, por meio de aditivo, acréscimo de 25% no total dos alimentos adquiridos para o fornecimento de merenda escolar no ano de 2011, sem justificativa ou motivação. De acordo com o artigo 65, caput e § 1, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% no objeto licitado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº de 23/11/2011, a Prefeitura de Relvado assim se manifestou:

"Na aquisição dos objetos licitados no percentual de 25% facultado pela legislação vigente (Lei Federal nº8666/93) não houve a justificativa expressa, mas houve a solicitação da Srª. Secretária da Educação com base na necessidade e amostragem de tal aquisição por ingresso de alunos durante o ano letivo, aumentando assim o consumo dos gêneros alimentícios, havendo economia para a municipalidade com a aquisição, já que após vários meses licitados, os gêneros alimentícios foram entregues sem nenhum reajuste de preços."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada carece de comprovação. Mantém-se o apontamento.

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201116130	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011					
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica						
Agente Executor: PREFEITURA DE RELVADO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 20.899,41					

# Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

# 1.1.2.1 Constatação

Ausência de pesquisa prévia de preços para contratação de serviços de transporte escolar.

# Fato:

A Prefeitura de Relvado realizou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob c nº 01/2011 do tipo menor preço por roteiro, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar com recursos do PNATE.

Constatou-se a falta de comprovação de realização de pesquisas prévias de preços. O fato configura infringência ao comando ínsito no inc. II do 2º do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, além de não permitir que a administração possua parâmetros para suporte do processo licitatório, podendo adquirir itens com sobrepreço em relação ao mercado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº de 23/11/2011, a Prefeitura de Relvado assim se manifestou:

"No tocante a alegada falta de pesquisa prévia de preços, de ressaltar que a mesma fora realizada via telefônica nos municípios vizinhos, e com base nesta consulta, foi determinado no edital que as propostas a serem apresentadas pelos licitantes fossem com base no preço máximo constante no

Edital, com média abaixo dos valores praticados no mercado, e que no tocante às pesquisas prévias de preços a municipalidade investigada declara que realmente ocorreu a omissão somente formal neste certame, que estão sendo exigidos na totalidade dos certames a partir desta investigação."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o apontamento. Mantem-se a constatação.

# 1.1.2.2 Constatação

Utilização de veículos para transporte escolar em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

#### Fato:

Constatamos que os veículos de propriedade de terceiros, utilizados pela Prefeitura de Relvado para o Transporte Escolar, pagos com recursos do PNATE (placas IRY3544, IRY1374, IRW8995 IRJ8443 e IOP9227), não possuem autorização para circular nas vias, emitida por órgão/entidade de trânsito do Estado, fixada na parte interna do veículo, em desacordo com o artigo 137 do CTB.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº de 23/11/2011, a Prefeitura de Relvado assim se manifestou:

"A constatação acima, referente aos veículos que realizam o transporte escolar nos moldes de terceirização (PLACAS IRY-3544 – IRY-1374 – IRW-8995 – IRJ-8443 e IOP-9227), pagos com recursos do PNATE, informamos que já esta sendo regularizado."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o apontamento. Mantem-se a constatação.

# 1.1.2.3 Constatação

Cadastro dos membros do CACS-FUNDEB desatualizado no sítio do FNDE.

#### Fato:

Constatamos que os atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, nomeados por meio da Portaria nº 48/2011, de 25 de março de 2011, não estão cadastrados no sítio do FNDE.

Em pesquisa realizada na internet, verificamos que os mandatos dos membros do referido conselho, cadastrados no FNDE, encontram-se vencidos desde 10/04/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº de 23/11/2011, a Prefeitura de Relvado assim se manifestou:

"A atualização do cadastro dos membros do CACS-FUNDEB no sítio do FNDE ainda não

realizada, pois solicitamos a senha de acesso e estamos aguardando a liberação da mesma pelo FNDE."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pelo gestor corrobora o apontamento. Mantemos a constatação.

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116516	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011				
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica					
Agente Executor: PREFEITURA DE RELVADO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

# Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

#### 1.1.3.1 Constatação

Não utilização, no município, do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

#### Fato:

Constatou-se que o gestor municipal não utiliza o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT, para controle do PNLD.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número, datado de 23/11/2011, assinado pelo Prefeito Municipal, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação:

"O SISCORT – Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica não está sendo usado pelo gestor da SMEC por desconhecimento do mesmo em relação à exigência da utilização d referido sistema pela SMEC. No entanto, já está providenciada, através de Portaria Municipal, a indicação de um funcionário da SMEC para responsabilizar-se pelo SISCORT, uma vez que as escolas não possuem acesso à internet. Em anexo, Portaria de Designação."

# Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação, corrobora o registro efetuado pela equipe e informa as providências adotadas para correção da situação. Mantém-se, assim, a constatação.

# 1.1.3.2 Constatação

Inexistência de controle da distribuição de livros aos alunos.

#### Fato:

Constatou-se que as quatro escolas municipais visitadas não formalizam registro referente à entrega das obras aos alunos, contrariando o estabelecido no art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 03 de 14/01/2008.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número, datado de 23/11/2011, assinado pelo Prefeito Municipal, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação:

"As escolas municipais não formalizam o registro referente à entrega das obras aos alunos conforme previsto no art. 7° da Resolução CD/FNDE n° 03 de 14/01/2008 em virtude:

- a) de não haver problemas na devolução e conservação de livros;
- b) de nossas escolas possuírem um número pequeno de alunos matriculados, o que possibilita um controle absoluto dos professores sobre essa situação, conversando diretamente com os pais quando há atraso na devolução do Livro Didático.

EMEF General machado Lopes – 6 alunos

EMEF Maria de Souza – 9 alunos

EMEF Mário de Andrade – 14 alunos

EMEF Tiradentes – 12 alunos

Total de Rede: 41 alunos

c) do desconhecimento da referida Resolução pelo Gestor Municipal de Educação.

No entanto, já foi repassado para as escolas cópia da referida Resolução (conforme declaração em anexo) para que, no próximo ano letivo, possa ser feito o controle da distribuição, devolução e conservação dos livros didáticos."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação, corrobora o registro efetuado pela equipe e informa as providências adotadas para correção da situação. Mantém-se, assim, a constatação. Convém registrar que, pelo número de alunos e pelas informações prestadas pelos professores, a não formalização do registro referente à entrega das obras aos alunos efetivamente não é impeditivo ao efetivo controle sobre o uso, conservação e devolução dos livros.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2008 a 01/12/2011:

<sup>\*</sup> Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Relação das constatações da fiscalização:

# 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

# **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in-termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais					
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115665	<b>Período de Exame:</b> 01/09/2010 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
<b>Agente Executor:</b> PREFEITURA DE RELVADO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 18.924,40				
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de As à Farmácia básica.	sistência Farmacêutica- PEAF para atendimento				

# 2.1.1.1 Constatação

Divergências entre o estoque físico e os registros de controle de medicamentos básicos.

#### Fato:

Foram realizados testes de contagem no estoque de medicamentos básicos da SMS de Relvado e, dos 10 (dez) fármacos amostrados e testados, 90% dos itens apresentaram divergências no cotejo entre os saldos apresentados pelo sistema informatizado de controle e as quantidades físicas contadas nas prateleiras pela Equipe da CGU:

Nome do Medicamento	Controle ou Ficha	Contagem Física	Diferença
Succinato de Metropolol 50 mg	250	270	+20
Paracetamol 15 ml	268	255	+13
Furosemida 40 mg	1119	1240	+121

Mesilato de Doxazosina	3499	3900	+401
Fluconazol 150 mg	81	93	+12
Cefalexina 500 mg	600	744	+144
Besilato de Anlodipino 5 mg	2040	2080	+40
Dipirona Sódica 500 mg	876	600	-276
Azitromicina 500 mg	309	294	-15

As divergências nos estoques, além de evidenciar fragilidades em seus controles internos, restringem a atuação de outras áreas da própria Prefeitura; tais como, o Setor de Compras, que tem dificuldades para realizar planejamentos de longo prazo e requisições de curto prazo em razão de desatualização do controle do estoque durante a maior parte do tempo. Por fim, vai de encontro ao que consta no subitem 5.5.7 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício s/nº, de 23 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos conforme constatação da Controladoria-Geral da União em fiscalização efetuada neste Município no que tange a deficiências no controle de estoque informa-se que a atualização do estoque é feita diariamente conforme o fornecimento das medicações prescritas pelo médico da UBS, contudo, costumeiramente a atualização acontece ao final do expediente onde várias receitas são digitadas ao mesmo tempo, razão pela qual houve divergências na contagem física e nas quantidades dos medicamentos bem como diferenças entre entrada e saída no sistema informatizado. Ressaltamos ainda, que já estão sendo solicitadas atualizações no sistema, para que possamos ter maior controle, organização e agilidade no fornecimento dos medicamentos, beneficiando o usuário que utiliza o serviço."

#### **Análise do Controle Interno:**

A Entidade concordou com as divergências apontadas, relatando acerca da necessidade de aperfeiçoamentos em seus controles internos. Desse modo, mantém-se a constatação.

# 2.1.1.2 Constatação

Descartes de medicamentos da farmácia básica em 2010 e 2011.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Relvado, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201116639/001 da

CGU-Regional-RS, disponibilizou em 13/10/2011 uma relação com a quantidade descartada, por expiração de validade, de medicamentos da farmácia básica no interregno de setembro/2010 a outubro/2011:

Nome do Medicamento	Quantidade	Unidade	Data de Descarte
Albendazol 400 mg	457	Comprimido	30/06/2011
Albendazol 400 mg	157	Comprimido	03/10/2011
Clomipramina	40	Comprimido	31/03/2011
Eritromicina 500 mg	236	Comprimido	10/11/2010
Fenitoína 100 mg	410	Comprimido	28/03/2011
Fluconazol 150 mg	1424	Comprimido	20/05/2011
Loratadina 100 mg	187	Comprimido	03/10/2011
Loratadina 1 mg/ml	2	Solução	05/01/2011
Loratadina 1 mg/ml	2	Solução	02/05/2011
Metoclopramina 10 mg	678	Comprimido	06/09/2011
Miconazol 0,2 % creme vaginal	3	Bisnaga	27/01/2011
Pasta d'Água pomada	4	Bisnaga	31/03/2011
Prednisona 20 mg	130	Comprimido	03/10/2011
Prednisona 5 mg	158	Comprimido	03/10/2011
Sulfato Ferroso 25 mg/ml sol.oral	170	Solução	05/08/2011

Há que comentarmos que situações de descarte de medicamentos por expiração de validade são, de modo geral, decorrência de fatores administrativos como inconsistências no controle de estoques

e/ou compras em demasia.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício s/nº, de 23 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatação citada no que tange ao descarte de medicamentos vencidos, informamos que não consideramos o volume significativo, haja vista as quantidades citadas serem dos últimos 24 meses e descartadas em unidades/comprimidos. Há de se considerar que neste período efetuamos algumas aquisições de medicamentos, contudo vários pacientes por solicitação e prescrição médica alteraram seu tratamento, muitas vezes trocando a medicação ou terminaram o tratamento, visto que a maioria dos medicamentos não é de uso continuado e ainda alguns casos evoluíram para o óbito, motivo pelo quais os medicamentos foram descartados por vencimento na data de validade, como também parte desses medicamentos descartados é fruto de campanhas de recolhimento de medicamentos vencidos ou não utilizados realizadas pela Equipe do ESF através dos Agentes Comunitários de Saúde, onde é solicitada a entrega dos mesmos vencidos ou não utilizados para que os mesmos tenham um modo correto de descarte."

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente a Prefeitura argumentou que o quantitativo descartado não é significativo. Entretanto, em nosso entendimento e com base na experiência de 35 (trinta e cinco) edições do Projeto Sorteio de Municípios da CGU, o volume descartado é significativamente alto para uma cidade com pouco mais de 2.000 (dois mil) habitantes. Os gestores também não lograram êxito em afastar a impropriedade ao argumentar que os medicamentos seriam originários de recolhimento junto a pacientes que estavam em tratamento e foram a óbito, posto não terem apresentado documentação comprobatória que atestasse tal fato. Logo, mantemos a constatação.

# 2.1.1.3 Constatação

Dispensação de medicamentos controlados sem a presença de farmacêutico responsável e sem o Livro de Registro Específico.

#### Fato:

Conforme Declaração s/n°, da Prefeitura Municipal de Relvado, de 11/10/2011, a Farmácia Municipal de Relvado funciona sem a presença de farmacêutico responsável. O fato foi confirmado por ocasião da verificação "in loco", já que os itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes) não estavam sendo dispensados por farmacêutico na Farmácia Municipal, em desacordo com o art. 67 da Portaria SVS/MS n° 344/98 e art. 27, §§ 2° e 3° do Decreto n° 74.170/74, que exigem que o itens controlados devam ser dispensados por farmacêutico responsável com formação superior.

Em decorrência do fato, os fármacos controlados também não dispõem do Livro de Registro Específico para sua dispensação, contrariando os art. 62 e 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98.

Em resposta preliminar a Prefeitura anexou cópia de sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária nº 2007.71.14.000780-4/RS - JF/RS, onde foi anulado auto de infração do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul expedido contra a Prefeitura de Relvado em razão da inexistência de técnico farmacêutico na Unidade de Saúde local.

Contudo, devemos salientar que a sentença supra não fez qualquer referência à situação particular

detectada pela CGU-Regional/RS – qual fosse, a guarda e a dispensação de fármacos caracterizados como controlados (quais fossem, os psicotrópicos e os entorpecentes), submetidos à normatização específica da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS (atualmente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA), cujas características e peculiaridades exigem que a entrega seja acompanhada e registrada por farmacêutico de nível superior. Assim, é de se supor que essa particularidade não fosse de conhecimento do julgador por ocasião de sua sentença; pelo que, mantemos o presente apontamento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício s/nº, de 23 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação:

"Acerca da constatação citada informamos que a farmácia da Unidade Básica de Saúde, somente efetua o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, conforme prescrição médica correspondente aos usuários do Sistema Único de Saúde. Importante também ressaltar que a legislação vigente em sua Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, em seu Capítulo IV, Art. 19, menciona: 'Não dependerão de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos e a unidade volante.'

Para ilustrar o exposto conforme legislação vigente traz a municipalidade investigada sistemáticas decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: 'EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. POSTO MUNICIPAL. DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ASSISTÊNCIA DE FARMACÊUTICO. DESNECESSIDADE. ARTS. 15 E 19 DA LEI 5.991/73.

Os postos de saúde públicos municipais e unidades volantes que distribuem medicamentos à população carente não estão obrigados a ter assistência de técnico-farmacêutico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia (arts. 15 e 19 da Lei n. 5.991/73). Apelação desprovida. (TRF4, Apelação Cível nº 2009.70.13.000152-6/PR, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Data da decisão: 03 de novembro de 2009).

APELAÇÃO CÍVEL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. POSTO DE SAÚDE. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO.

O dispensário de medicamentos, que distribui medicamentos industrializados em atendimento à população em posto de saúde, não necessita de profissional farmacêutico habilitado como responsável técnico. (TRF4, Apelação Cível nº. 2007.71.00.028003-2/RS, Rel. Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Data da decisão: 20 de outubro de 2009') (fonte: www.trf4.jus.br).

Com base nesta disposição legal e respectivas jurisprudências, entendemos que as unidades municipais de saúde de distribuição de medicamentos não estão obrigadas a manter profissional farmacêutico como responsável técnico, também por ser fundamental ratificar os termos da decisão transitada em julgado, e já apresentada quando da verificação 'in loco' e citada na constatação que deu procedência a ação de anulação de auto de infração, em demanda movida pelo Município de Relvado contra o Conselho de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul."

#### Análise do Controle Interno:

Cabe esclarecer que a ressalva da CGU trata somente de medicação controlada, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/98 e do art. 27, §2º do Decreto nº 74.170/74, que regulamentou a Lei nº 5.991/73. Portanto, mesmo os "dispensários de medicamentos" têm de se sujeitar à legislação

infralegal (Decreto nº 74.170/74 e Portaria SVS/MS nº 344/98) no caso de optarem pela dispensa de medicação controlada (exemplos: psicotrópicos e entorpecentes), a qual depende do estabelecimento de rígido controle de entrega aos pacientes sob a chancela de profissional legalmente habilitado.

A municipalidade, em sua resposta, apegou-se a aspectos da Lei nº 5.991/73 que dizem respeito à comercialização de fármacos – o que, por óbvio, não é praticado no Programa PAFB. Transcrevase, por exemplo, na íntegra o comentado artigo 19:

"Art. 19 - Não dependerão de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o empório, a loja de conveniência e a 'drugstore'."

Já a jurisprudência arrolada pela Prefeitura seguiu no mesmo caminho. Novamente esclareça-se que não foi arguida a necessidade do farmacêutico como "responsável técnico" para todo tipo de fármaco, mas para aqueles classificados como controlados (Portaria SVS/MS nº 344/98), eis que nem todos os dispensários municipais os possuem.

Mantemos o ponto, haja vista o município dispensar medicamentos de uso controlado e ser, de fato, necessária, por este motivo, a presença de farmacêutico, com base na normatização federal específica.

# 2.1.1.4 Constatação

Medicamentos básicos adquiridos por preços superiores aos praticados no mercado.

# Fato:

Constatamos, a partir da análise de uma amostra seletiva (enfatizando os critérios de materialidade e relevância) de compras de fármacos pela Prefeitura Municipal de Relvado, efetuados à conta "BLAFB" no intervalo de setembro/2010 até setembro/2011, que variedades adquiridas com repasses federais apresentaram preços acima dos praticados pela média do mercado. O percentual de medicamentos com preços superiores a 10% do preço médio constante no sítio do Banco de Preços do MS (<a href="http://bps.saude.gov.br/visao/consultapublica/index.cfm">http://bps.saude.gov.br/visao/consultapublica/index.cfm</a>) foi de 100% dos itens analisados:

a) Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda - CNPJ: 02.520.829/0001-40:

NF	Data de emissão	Especificação do medicamento	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Total Pago (R\$)	Banco de Preços MS (Preço Médio) (R\$)	% em relação Preço Médio MS
29644	06/04/11	Biperideno 2 mg	2190	0,2200	481,80	0,0368	497,83

29644	06/04/11	Dexametasona creme 10 mg	60	0,68	40,80	0,3842	76,99
29644	06/04/11	Beclometasona 250 mg 200 doses	12	29,80	357,60	21,686	37,42
29644	06/04/11	Fluoxetina 20 mg cápsula	2996	0,048	143,80	0,0286	67,83
29644	06/04/11	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml ampola	15	16,80	252,00	1,3887	1109,76
29644	06/04/11	Ibuprofeno 600 mg	340	0,078	26,52	0,0617	26,42
26460	12/01/11	Amiodarona 200 mg	300	0,13	39,00	0,0712	82,58
26460	12/01/11	Amitriptilina 25 mg	12000	0,044	528,0	0,0185	137,84
26460	12/01/11	Espironolactona 100 mg	290	0,36	104,40	0,1312	174,39

# b) Centermedi Com. Prod. Hosp. Ltda - CNPJ: 03.652.030/0001-70:

NF	Data de emissão	Especificação do medicamento	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Total Pago (R\$)	Banco de Preços MS (Preço Médio) (R\$)	% em relação Preço Médio MS
13724	24/01/11	Varfarina 5 mg	3000	0,109	327,00	0,0797	36,76

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício s/nº, de 23 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação:

"Os preços porventura superiores aos praticados pelo mercado deu-se pelo fato de que os medicamentos ofertados deveriam ser éticos ou genéricos e não similares, conforme comprovado na cópia anexa do edital licitatório do Pregão Presencial nº 002/2011 (item 06 observação 03, 04 e 05), e acreditamos ainda que pelas peculiaridades locais e difícil acesso para a entrega dos medicamentos (cerca de 10 Km de estada de chão batido), também influenciam na formação dos preços. Mas de ressaltar que fora realizada licitação nos moldes de Pregão Presencial e que nenhum medicamente extrapolou o valor máximo admitido para aquisição conforme simples consulta ao Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde."

# Análise do Controle Interno:

Inicialmente os gestores da Prefeitura Municipal de Relvado argumentaram que a diferença entre os preços da aquisição com aqueles pesquisados decorreu da exigência de que os medicamentos ofertados fossem apenas "éticos" ou "genéricos" e não "similares", que costumam apresentar preços inferiores.

Acerca do assunto (sabidamente polêmico) cabe-nos salientar a manchete: "ANVISA diz que medicamentos similares têm eficácia comprovada" (http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/135759.html). Ainda em relação aos medicamentos "similares" cabe destacar que desde 2003, com a publicação das Resoluções RDC nº 133/2003 e 134/2003, os "similares" devem apresentar os testes de biodisponibilidade relativa e equivalência farmacêutica para obtenção do registro para comprovar que possuem o mesmo comportamento no organismo (in vivo) e as mesmas características de qualidade (in vitro) do fármaco de referência. "Além disso, os medicamentos similares passam por testes de controle de qualidade que asseguram a manutenção da qualidade dos lotes industriais produzidos. Todos os medicamentos similares mesmos passam pelos testes que medicamento genérico" (http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/medicamentos).

Também em 2007 foi publicada a Resolução RDC nº 17/2007 com todos os pré-requisitos necessários ao registro dos "similares". Com a publicação desta norma houve evolução da legislação relacionados a esta classe de medicamentos, vez que determina a apresentação das mesmas provas necessárias para registro de medicamento "genérico". Portanto, entendemos que a exigência de medicamentos éticos e genéricos impõe restrição ao processo licitatório, bem como, implica a aquisição de medicamentos com preços mais onerosos à municipalidade (como evidenciado em nossa pesquisa).

Os gestores citaram ainda, como causa à diferença de preços, a precariedade de acesso ao município – com o que não concordamos, já que somente 10 (dez) quilômetros da via de acesso não foram asfaltados. Ademais, o município se localiza a cerca de 170 km da capital do estado e próximo a polos regionais de importância. Ante o exposto mantém-se a constatação.

# 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115790	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE RELVADO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 2.2.1.1 Constatação

Falta de cursos introdutórios para os agentes comunitários de saúde.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Relvado não logrou êxito em comprovar formalmente a realização dos cursos introdutórios para os agentes comunitários de saúde (ACS). A situação caracteriza descumprimento às premissas de execução do Programa de Saúde da Família contempladas no Capítulo II, item 5, inciso II da Portaria GM/MS nº 648/2006 e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.350/2006.

Em resposta preliminar à Solicitação de Fiscalização nº 201116639/001 os gestores apresentaram a seguinte declaração (editada apenas na menção ao nome de pessoas físicas), corroborando a falha em questão: "Informamos através deste que na data de 02/10/2006 a 06/10/2006 o médico Dr. M.P.M. e a enfermeira S.R.P. participaram do curso introdutório para o ESF em Canela, o qual somente foi realizado para médicos e enfermeiros. Logo após os dois profissionais com as informações do curso começaram o treinamento das agentes comunitários de saúde, utilizando todas as técnicas disponibilizadas pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde e Município, e seus conhecimentos específicos focados pela o Programa Saúde da Família, hoje denominado estratégia saúde da família. Não tivemos informação alguma de que os agentes comunitários de saúde deveriam participar de quaisquer cursos introdutórios com diploma e/ou certificado."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício s/nº, de 23 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação:

"Os Agentes Comunitários de Saúde são orientados pelos profissionais que participaram de curso introdutório, outrossim informamos que de acordo com a Portaria nº 648/2006 do Ministério da Saúde, a responsabilidade da realização dos cursos para treinamento e aperfeiçoamento permanente das equipes que atuam nos municípios como é o nosso caso de Relvado-RS, com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes, é da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde."

# Análise do Controle Interno:

Na resposta supra a Entidade apenas reafirmou sua responsabilidade compartilhada em não realizar os cursos introdutórios aos ACS ao afirmar que a Portaria GM/MS nº 648/2006 atribuiu competência à Secretaria do Estado da Saúde em parceria com a própria Secretaria Municipal da Saúde. Deste modo, permanece a constatação.

# 2.2.1.2 Constatação

Equipe do PSF com frequência reduzida de visitas domiciliares em 2011, caracterizando desempenho insuficiente.

#### Fato:

Em análise ao extrato de informações do "*Relatório BPA por Profissional - Analítico - Período de 01 a 08/2011*", obtido do sistema SIAB e concernente ao município de Relvado, constatou-se o desempenho insuficiente de visitas domiciliares em microáreas sob responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da Equipe de Saúde da Familia, no ano de 2011, consoante pormenorizado a seguir:

Agente Comunitário CNS nº	Quantidade de Famílias Cadastradas na Microárea	Média de Visitas/Mês (01/2011 a 08/2011)	% de Famílias Visitadas/Mês (01/2011 a 08/2011)
980016286790018	125	89,88	71,90 %
980016285669096	94	57,38	61,04 %
980016278150544	111	74,50	67,12 %
980016282260251	255	169,63	66,52 %

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício s/nº, de 23 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatação cabe informar que já havíamos detectado o problema que inclusive com o apoio do Conselho Municipal da Saúde tomamos algumas medidas que visam melhorar o rendimento dos Agentes Comunitários quanto a sua atuação, conforme pode ser analisado pelo relatório anexo".

# Análise do Controle Interno:

Os gestores não só confirmaram a falha como argumentaram ter adotado medidas corretivas. Não

foram, contudo, abordadas as causas para a redução no desempenho da equipe. Ante o exposto, mantém-se a constatação.

# 2.3. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# **Ações Fiscalizadas**

# 2.3.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116639	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE RELVADO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 72.397,00	

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### 2.3.1.1 Constatação

Conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não é gerida com exclusividade pelo Secretário Municipal da Saúde.

#### Fato:

A conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Relvado não vem sendo gerida com exclusividade pelo Secretário Municipal da Saúde. Tal fato é corroborado pela Lei Municipal nº 308, de 08/08/1996, que prevê, no art. 3º, inciso II, dentre as atribuições do prefeito municipal, a assinatura de cheques conjuntamente com o responsável pela tesouraria. Também constatamos a assinatura de empenhos ligados à atenção básica em saúde pelo prefeito municipal – quando, na mesma Lei Municipal nº 308/1996, art. 4º, inciso I, a competência pela gestão do FMS deveria ser exclusiva do secretário municipal da saúde. Esse fato vai de encontro ao princípio da independência dos conselhos: o secretário de saúde é membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, assim, constrange-se em fiscalizar os dispêndios liquidados pelo prefeito municipal (seu superior hierárquico) e outros comissionados, ou então, seu julgamento tornar-se-á parcial.

Por meio da Resposta/Ofício s/nº, de 23 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação: "Serão tomadas as providências devidas para que o fato acima constatado seja elidido."

#### **Análise do Controle Interno:**

A entidade concordou com o apontamento da CGU. Assim, mantém-se seu registro neste Relatório.

# 2.3.1.2 Constatação

Falta de disponibilização de dotação orçamentária própria para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde.

#### Fato:

Os dirigentes municipais de Relvado não vêm garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) por meio de dotação orçamentária própria, consoante previsão na 4ª Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003. Tal fato está corroborado pela Declaração s/nº, de 17/10/2011, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, onde foi afirmado que o CMS não possui dotação orçamentária própria e tem de compartilhar de dotação inespecífica da Secretaria Municipal de Administração para todos os conselhos municipais.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta/Ofício s/nº, de 23 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Relvado apresentou a seguinte manifestação: "Apesar de não haver dotação orçamentária específica para o Funcionamento do Conselho Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde coloca a disposição do Conselho toda a sua infra-estrutura, tanto na cedência de espaço bem como na utilização de materiais de expediente necessários para o bom funcionamento do Conselho Municipal da Saúde, ressaltando ainda, que, no orçamento de 2012 será criada dotação orçamentária específica para o atendimento das despesas atinentes ao Conselho Municipal da Saúde."

# **Análise do Controle Interno:**

Os gestores da Prefeitura Municipal de Relvado concordaram com o apontamento e afirmaram que, para o orçamento municipal de 2012, haverá uma dotação orçamentária específica ao funcionamento do CMS. Ante o exposto, mantém-se a constatação.

# 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/11/2011:

- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

# **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115885	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE RELVADO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 67.500,00	

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

# 3.1.1.1 Constatação

Falta de adaptação das instalações do CRAS ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

# Fato:

Após visitação ao CRAS "Casa da Cidadania", verificou-se que o único banheiro do centro não possui porta com largura suficiente para acesso de cadeirantes, piso antiderrapante e barras de apoio para utilização do assento sanitário, conforme fotos relacionadas a seguir:



Foto 1: porta com menos de 80	
centímetros de largura e ausência	Foto 2: ausência de piso antiderrapante.
de barras apoio	

O referido sanitário não atende aos seguintes itens da NBR 9050 - Acessibilidade a edificações mobiliário, espaços e equipamentos urbanos:

item 4.3.2- Largura para deslocamento em linha reta;

item 7.2.4- Barras de apoio;

item 7.2.5- Pisos:

item 7.3.1.1- Bacia Sanitária - Área de Transferência;

Tais situações constituem inobservância ao disposto no item 3 do anexo à Resolução CNAS n° 109 de 11/09/2009.

Solicitado a se manifestar sobre o fato por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201115885/002, o gestor municipal emitiu o Ofício nº 309/2011, de 20/10/2011, com o seguinte teor: "Temos conhecimento da legislação quanto à acessibilidade e que o nosso CRAS ainda não está de acordo com a mesma, motivo da nossa luta junto ao MDS, a fim de conseguirmos recursos financeiros para em forma de parceria construirmos um CRAS que venha a cumprir as exigências estabelecidas na resolução da CIT nº 05, que determina o ano de 2013 como prazo final para a adaptação e a adequação em tela."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de ofício não numerado, de 23/11/11, a Prefeitura Municipal de Relvado manifestou-se conforme segue: "Temos conhecimento da determinação legal, e que o prazo final para adaptação e adequação solicitada é o ano de 2013, e estamos empenhados na busca de recursos estaduais e federais, inclusive junto ao MDS para que seja construído um CRAS que venha a cumprir as exigências constantes na Resolução da CIT nº 05 e as necessidades de nosso munícipes."

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor municipal afirmou que o CRAS não possui os requisitos de acessibilidade previstos na legislação, todavia a Resolução CIT nº 05 estabelece que a disponibilização de estrutura física (composta de rota acessível para pessoas idosas e com deficiências aos principais acessos do CRAS inclusive aos banheiros) deve ser implantada no período anual de 2011/2012. Dessa forma o gestor municipal dispõe de prazo, oferecido pelo gestor federal, para eliminar o problema. Todavia informamos que as condições de acessibilidade do CRAS não foram solucionadas até a data de inspeção, realizada em 20/10/2011.

# 3.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116208	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE RELVADO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 41.755,00	

# Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 3.2.1.1 Constatação

Dados de frequência de aluno beneficiário do Programa Bolsa Família registrado no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

#### Fato:

Verificou-se que o aluno de NIS 16231275273, vinculado à Escola Estadual de Educação Básica "José Plácido de Castro", apresentou no mês de julho de 2011 frequência de 81%. No sistema Projeto Presença, que efetua o acompanhamento da condicionalidade de frequência escolar das famílias participantes do Programa Bolsa Família, foi registrado para o aluno a presença superior a 85%. Tal registro atribui à família beneficiada o status de cumprimento da condicionalidade de frequência escolar no mês de julho, quando de fato isso não ocorreu.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 3°, § 2° da Portaria Interministerial MDS/MEC n° 3.789, de 17/11/2004.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de ofício não numerado, de 23/11/11, o gestor municipal manifestou-se conforme segue: "O fato ocorrido com o aluno de NIS 16231275273 no mês de julho, o qual teve frequência de 81% e foi registrado presença superior a 85% no sistema Projeto Presença, justifica-se num erro de digitação, não sendo intenção do Operador Municipal Máster informar frequência incorreta. Nota-se que esse foi um fato isolado, pois não ocorreu nenhum outro erro de registro da frequência."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirma a ocorrência do fato apontado e afirma que o mesmo foi um fato isolado. Em análise da documentação disponibilizada pelo operador do Sistema Projeto Presença no município, não foi identificado indício de que ocorreu erro de digitação na transcrição dos dados. Dessa forma, mantemos o apontamento.